



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 08.19.001/2020-CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE DOS DIREITOS DE DISTRIBUIÇÃO, PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE IMAGEM E INFORMAÇÕES FABRICADOS E COMERCIALIZADOS PELA CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, EM ESPECIAL O REPARO DO CR DIAMOND ELITE, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXA vem Convocar CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 08.546.929/0001-22, para assinar o contrato nos moldes da lei.

-DS KA

BREJO SANTO - CE, 21 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA Secretária(a) Executivo(a) do CPSMBS.

Recebido em, 28/08/2020

POCUSIGNED by:

RICARDO AMARAL

Assinatura do Responsável





CONTRATO DIRETO Nº 21.08.001/2020 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS E CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 08.546.929/0001-22, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de BREJO SANTO - CE - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, através do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, neste ato representado pela Sra. MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 08.546.929/0001-22, com endereço a Rua Dr. Pedro Luiz Oliveira da Costa, nº 60, Bairro Jardim Limoeiro, São José dos Campos, SP, CEP: 12.241-430, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE DOS DIREITOS DE DISTRIBUIÇÃO, PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE IMAGEM E INFORMAÇÕES FABRICADOS E COMERCIALIZADOS PELA CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, EM ESPECIAL O REPARO DO CR DIAMOND ELITE, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08.19.001/2020 — CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS e no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO — CPSMBS CNPJ: 12.987.708.0001-67 Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena — 1800 — Morro dourado — Brejo Santo — CE Fone Fox: (88) 35310295 --- DS







até a finalização da manutenção corretiva, estipulando-se um prazo de 90 dias da assinatura do mesmo, findo em 04 de outubro do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o produto objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual, termo de referência e na ordem de serviço de avaliação;
- 5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.5. Cumprir as obrigações descritos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total do serviço é R\$ 20.362,00 (vinte mil trezentos e sessenta e dois reais), sendo distribuído da seguinte forma: R\$ 15.522,00 (quinze mil quinhentos e vinte e dois reais) para aquisição de peças e R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais) para o serviço de manutenção. 6.2. NECESSIDADES:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS: Conforme código emitido no equipamento foi detectado que necessita substituir o PC HP5700 E74000.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Conforme determinação da empresa CARESTREAM, a mesma só fornece as peças repositórias, com a presença dos seus técnicos exclusivos, manutenção corretiva com serviços técnicos de análise do equipamento, troca de peças, ajuste e teste de funcionamento, quando necessitar.

6.3. DOS EQUIPAMENTOS:

CARESTREAM DIRECT VIEW ELITE CR SYSTEMS - K: 46119964

--- DS





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	AQUISIÇÃO/TROCA DE PEÇAS	PC HP5700 E74000	R\$ 15 522 00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA	Mão de obra e deslocamento	R\$ 4.840,00
TOTAL			R\$ 20,362,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária 0101-103010038.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, 4.4.90.52.00, com recursos repassados dos Municípios consorciados e do Governo do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:
- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- f) Impedimento de contratar com a administração;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ka

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO — CPSMES CNPJ-12.987-708-0001-67 Endereço: Av. Prefeuo João Inácio de Lucena — 1800 — Morro dourado — Brejo Santo — F Fone Fax: (88) 35310295







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO - CE (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, 21 de agosto de 2020.

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA Secretária(a) Executivo(a) do CPSMBS CONTRATANTE

WUI nody

RICARDO AMARAL

OE79CJA055B846C

Assinatura do Responsável

CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 08.546.929/0001-22.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 01-FERNANDA MORAES CPF – 250.969.878-84

02- CPF- 019.071.773-45.